LEI Nº. 8.372/2017

Dispõe sobre combate ao desperdício e utilização de água tratada e de poços artesianos para limpeza de calçadas, passeios residenciais e comerciais, lavagem de veículos na zona urbana e rural, em todo o Município de Divinópolis e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de água tratada durante o período de estiagem e racionamento, considerado como desperdício, sujeitando o infrator a multa, as seguintes condutas:

I – lavagem de calçadas e passeios públicos residenciais e comerciais, com uso contínuo de água;

II – lavagem de caminhões, veículos de passeio particulares, inclusive comerciais ou públicos, em domicílios residenciais.

III – molhar a rua de forma contínua.

Art. 2º O infrator ficará sujeito ás seguinte infrações:

I – na primeira infração, advertência por escrito.

II - em caso de reincidência, a multa será de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município de Divinópolis (UPFMD).

Art. 3º Havendo necessidade poderá ser decretado pelo Poder Executivo o racionamento no fornecimento de água, o qual será caracterizado enquanto a capacidade de capacitação e fornecimento de água não atingir o seu limite máximo.

Parágrafo único. No período de racionamento será proibido aos postos de abastecimento o funcionamento de serviço de lavagem de veículos, sob pena da aplicação das penalidades do Art. 2º.

Art. 4º Fica isento da presente lei o uso de água tratada ou de poços artesianos as situações de necessidade extrema, considerada para os fins de :

I- construção de imóvel;

II- realização de obras de reforma de imóvel;

III- construção de passeio publico;

IV- construção de obras publicas;

V- irrigação de plantio.

Art. 5º Qualquer pessoa que constatar o descumprimento da presente lei, poderá denunciar o fato ao Poder Público, pessoalmente através de postos de atendimento da Prefeitura e por fontes que poderão ser criados através de site e correio eletrônico, bem como através do SIC- Serviço de Informação ao Cidadão, ou SAC – Serviço de atendimento ao Cidadão de responsabilidade do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 23 de novembro 2017

GALILEU TEIXEIRA MACHADO

Prefeito Municipal

RICARDO MOREIRA

Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/12/2017. Edição 2142